

CONTABILIDADE ELEITORAL DA TEORIA À PRÁTICA

ARRECAÇÃO



Arrecadação de Recursos: Financeiros ou Estimados

RECURSOS SÃO TODOS OS BENS, VALORES E SERVIÇOS APLICADOS AS CAMPANHAS ELEITORAIS, PELOS PARTIDOS E PELOS CANDIDATOS.

❖ **RECURSOS FINANCEIROS:** Dinheiro, Cheques, Transferências Eletrônicas, Boletos de Cobrança, Cartões de Débito e de Crédito.

❖ **TERÃO DE OBRIGATORIAMENTE TRANSITAR PELA CONTA BANCÁRIA;**

Arrecadação de Recursos

- ❖ O candidato poderá ser financiado com recursos próprios até o limite de gastos;
- ❖ Não poderá ser utilizado nas campanhas recursos oriundo de empréstimos pessoais que não tenham sido contratados com instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN.

No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato a apresentação de documentos que comprovem a sua origem.



Arrecadação de Recursos Limite de Doação

❖ **Candidato:** recursos próprios até o limite de gastos definidos pela Justiça Eleitoral:

Presidente da República – 1º turno – R\$ 70.000.000,00

2º turno – R\$ 35.000.000,00

Governador e Senador – de acordo com o art. 5º da Resolução TSE 23.553 – serão definidos até 31/05/2018. Para Governador 50% onde houver 2º turno.

Deputado Federal – R\$ 2.500.000,00

Deputado Estadual – R\$ 1.000.000,00

E extrapolação do limite sujeita o doador à multa de 100% do valor excedido, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 de Lei Complementar nº 64/90.

Arrecadação de Recursos

❖ A transferência de recursos de terceiros efetuada por partido ou candidato a outros candidatos ou partidos devem, obrigatoriamente, identificar o CPF do doador originário (origem real), devendo ser emitido o respectivo recibo eleitoral para cada doação ;

O Candidato quando doar seus recursos próprios (doador Originário) para CANDIDATOS E PARTIDOS entrará nos 10% excetuando-se as doações estimáveis de bens móveis ou imóveis ou serviço próprio do doador, até R\$ 40.000,00, apurados conforme valor de mercado;

Arrecadação de Recursos: Financeiros ou Estimados

❖ Os gastos efetuados por candidato ou partido em benefício de outro candidato constituem doações estimáveis em dinheiro e serão computados no limite de gastos de sua campanha.

Os valores transferidos pelos partidos políticos, oriundos de doações, serão registrados, na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas dos partidos, como transferência aos candidatos.

Arrecadação de Recursos: Financeiros ou Estimados

❖ RECURSOS PRÓPRIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;*
- b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);*
- c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;*
- d) de contribuição dos seus filiados;*
- e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;*
- f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.*

Arrecadação de Recursos: Financeiros ou Estimados

❖ RECURSOS PRÓPRIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

VI - rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

§ 1º Os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com a alienação de bens têm a mesma natureza dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem.

O partido político não poderá transferir para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores (STF, ADI nº 4.650).

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Criada pela Lei 13.487/2017

A natureza pública dos recursos não permite o desvio de finalidade, ou seja, não podem ser pagas despesas com multa e juros de mora, multas eleitorais, dentre outras que represente má aplicação do recurso público.



**Eventuais sobras FINANCEIRAS serão devolvidas ao TESOURO NACIONAL, via GRU,
Se houver BENS MOVEIS/IMOVEIS irão para o Partido**

A natureza pública dos recursos não permite o desvio de finalidade, ou seja, não podem ser pagas despesas com multa e juros de mora, multas eleitorais, dentre outras que represente má aplicação do recurso público.



**Eventuais sobras serão devolvidas ao PARTIDO, à não ser os valores
Com aplicações INDEVIDAS**

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E OU SERVIÇOS E OU DA PROMOÇÃO DE EVENTOS

I - Comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;

II - Manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

§ 1º Os valores arrecadados **constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais**.

§ 3º Para a fiscalização de eventos prevista no inciso I deste artigo, a Justiça Eleitoral poderá nomear, entre seus servidores, fiscais ad hoc, devidamente credenciados.

§ 4º As despesas e os custos relativos à realização do evento devem ser comprovados por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.



§ 2º O montante bruto dos recursos arrecadados deve, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.

RECEITAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

- Os rendimentos de aplicações financeiras e os recursos obtidos com a alienação de bens têm a mesma natureza dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária **na qual os recursos financeiros foram aplicados** ou utilizados para aquisição do bem.



Arrecadação de Recursos

Fontes Vedadas

É vedado a partido político e candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- Origem estrangeira;
- Pessoa jurídica;
- Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente permissão pública. (Essa vedação não alcança a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha)

A devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impedem, se for o caso a reprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração pelo MPE do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 14, § 10, da Constituição Federal.

Arrecadação de Recursos

Origens Não Identificadas - RONI

- ❖ A falta de identificação do doador e/ou a informação de números de inscrição inválidos no CPF caracteriza recurso de origem não identificada;
- ❖ Não podem ser utilizados e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional, tão logo sejam identificados ou observando-se o limite de até 5 dias após o trânsito em julgado da decisão;
- ❖ Comprovante de recolhimento poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até o dia útil seguinte ao limite do prazo previsto acima (caso negativo, os dados serão enviados à Advocacia Geral da União - AGU para fins de cobrança).

O uso de recursos de fonte vedada e/ou de origem não identificada pode ser causa para desaprovação das contas e propositura da ação por abuso de poder econômico ou arrecadação ilícita de recursos.

Arrecadação de Recursos

Meios de Doação

As doações feitas por pessoa física partido político e candidato e de recursos próprios do candidato serão realizadas mediante:

- ❖ transação bancária (TED/DOC, Depósito em dinheiro, cheque nominal ou boleto);
- ❖ doação ou cessão temporária de bens e serviços estimáveis em dinheiro;
- ❖ Instituições que promovam técnicas e de serviços de financiamento coletivo (Crowdfunding);
- ❖ Cartão de crédito ou de débito;
- ❖ Internet;

PROIBIDO O USO DE MOEDAS VIRTUAIS

Arrecadação de Recursos

FINANCIAMENTO COLETIVO (Crowdfunding- “vaquinha virtual”)

Somente serão cadastrados os serviços que identifiquem:

- cada um dos doadores,
- os valores das quantias doadas individualmente,
- a forma de pagamento; e
- a data da respectiva doação.

**Resolução TSE nº 23.553/2017 – Empresas registradas no TSE e
TODO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO FINANCIAMENTO COLETIVO DEVERÁ
SER REPASSADO AO PARTIDO COMO SOBRA DE CAMPANHA.**

Arrecadação de Recursos

Data limite de arrecadação

É permitido aos candidatos, partidos políticos arrecadar **recursos até o dia da eleição**, ou até o dia da eleição de segundo turno, caso haja candidato ao cargo majoritário na disputa;

Após o prazo fixado, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo para entrega da prestação e contas à Justiça Eleitoral.

**“Você tem que ser o espelho de mudança que está propondo. Se eu quero mudar o mundo, tenho que começar por mim”
(Mahatma Gandhi)**

OBRIGADO

**“Se quer ir rápido, vá sozinho; se quiser ir longe, vá acompanhado”
(Provérbio Africano)**